Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 06/08/09 a 25/08/09
Responsável:

Comissão de Constituição Justiça e Orçamento
06 NOV 2010

LEI N.° 633 / 2009

APOIO NO SENTIDO DE DOTAR AS PROPRIEDADES RURAIS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENFRENTAR OS PERIODOS DE ESTIAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Objetivando dotar as propriedades rurais de infra-estrutura para enfrentar os períodos de estiagem, fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Agricultura, autorizado a reduzir o valor estabelecido, para cobrança da hora máquina em 50% (cinqüenta por cento), nos serviços de abertura de aguadas, àqueles que se inscreveram no programa de açudes do Governo do Estado e, por razoes técnicas, não foram atendidos.

Parágrafo Único- O benefício fica limitado a três horas de serviço por proprietário.

Art. 2° - A Prefeitura se reserva o direito de atender aos requerimentos por ordem cronológica dentro de cada localidade e de acordo com suas disponibilidades técnicas e financeiras.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras das dotações orçamentárias e do fundo da Agricultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 06 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento